GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE

5 de Agosto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DA PARAÍBA - SEMAS E A CIRCULAR BRAIN PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ECONOMIA CIRCULAR S/A, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS EDUCACIONAIS AMBIENTAIS E O APRIMORAMENTO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DA PARAÍBA.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Este Acordo de Cooperação Técnica é firmado entre o **ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMAS/PB, partícipe neste acordo, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 4161, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58.032-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.603.010/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. **Adroilzo Carlos da Fonseca Júnior**, nomeado por meio do Ato Governamental n° 2.433, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de Abril de 2026.

CIRCULAR BRAIN PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE ECONOMIA CIRCULAR S/A, doravante Chamada CIRCULAR BRAIN, pessoa jurídica de direito privado, empresa de tecnologia ambiental, partícipe neste Acordo, com sede na cidade de São Paulo/SP, rua da Consolação, 247, conjunto 101, bairro Consolação, CEP 01.301-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.690.381/0001-62, com Cadastro Técnico Federal no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – sob nº 7554956, para realização de consultoria técnica, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Marcus William Maurício de Oliveira**.

CONSIDERANDO:

a) as diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 33.884/2013 e demais legislações correlatas;

b) o fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal de 1988, e no Decreto Estadual nº 33.884/2013, alterado pelo Decreto Estadual n° 40.549/2020;

c) As diretrizes e normas previstas na Lei Federal nº 12.305/2010, no Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais legislações correlatas.

SEMPRC202500424V01

Clicksign ae384f54-ff6e-4bcd-b013-92664dce9965

Assinado com senha por [SEM136971] [SENHA] ADROILZO CARLOS DA FONSECA JÚNIOR em 19/05/2026 - 12:43hs.
Documento Nº: 8975993.93460518-5408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8975993.93460518-5408

PBdoc

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE
E SUSTENTABILIDADE

5 de Agosto

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em conformidade com as normas legais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é a conjugação de esforços dos partícipes visando ao engajamento de entidades públicas, privadas e consumidores finais, desenvolvendo ações conjuntas para a promoção do correto descarte de resíduos eletroeletrônicos sujeitos a logística reversa em municípios do estado da Paraíba.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Os objetivos, desenvolvimento, etapas e prazos para execução do objeto constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho desenvolvido em comum acordo entre os PARTÍCIPES (ANEXO I), que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

2.2 O cumprimento do objeto deste Acordo dar-se-á por meio do Plano de Trabalho, onde estão previstas as seguintes ações desenvolvidas de maneira pactuada por meio do Grupo de Trabalho, a ser indicado pelas partes:

a) orientar e promover o correto descarte de resíduos eletroeletrônicos sujeitos à logística reversa pela sociedade civil, entidades públicas e privadas;

b) colaborar na elaboração conjunta de material técnico/didático para orientação de servidores públicos, cidadãos e alunos de escolas públicas, para o correto descarte de resíduos eletroeletrônicos sujeitos à logística reversa, em atendimento aos requisitos legais federais, estaduais e municipais;

c) colaborar na elaboração conjunta de material técnico/didático para orientação de entidades privadas para o correto descarte de resíduos eletroeletrônicos sujeitos à logística reversa, em atendimento aos requisitos legais federais, estaduais e municipais;

d) promover a Educação Ambiental através da realização de campanhas para orientação e promoção de descarte correto de resíduos eletroeletrônicos junto a servidores públicos, cidadãos e alunos de escolas públicas, visando orientar e mobilizar as famílias e a sociedade;

e) incentivar, através de cooperação com a iniciativa privada, a instalação de Pontos de Entrega Voluntário Permanentes – PEVs em locais de fácil acesso ao cidadão seja em áreas privadas, bem como em prédios públicos e locais públicos;

f) promover a divulgação dos locais para descarte correto dos resíduos eletroeletrônicos, bem como associações e cooperativas de coleta seletiva localizadas no estado da Paraíba junto à população sem quaisquer custos ao cidadão nem ao erário;

SEMPRC202500424V01

Clicksign ae384f54-ff6e-4bcd-b013-92664dce9965

Assinado com senha por [SEM136971] [SENHA] ADROILZO CARLOS DA FONSECA JÚNIOR em 19/05/2026 - 12:43hs.
Documento Nº: 8975993.93460518-5408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8975993.93460518-5408

PBdoc

g) promover, em conjunto, treinamentos, “webinars”, “workshops”, dentre outras ações estruturantes que propiciarão a melhoria da gestão e gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos em municípios do estado da Paraíba, bem como outras atividades relacionadas à experiência das partes.

Parágrafo único. Os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados em comum acordo por certidão de apostilamento ou aditivo contratual, assinada pela SEMAS, ou formalizados por aditamento ao presente Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete a SEMAS:

a) executar fielmente o presente Acordo;

b) designar, por meios legais, o Gestor da cooperação e os técnicos que serão os responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação;

c) coordenar, em parceria com a CIRCULAR BRAIN, as ações inerentes ao objeto deste Acordo;

d) promover a articulação de órgãos municipais e instituições para colaborarem com as ações previstas neste Acordo de Cooperação, bem como aos locais selecionados pela Administração Pública para instalação de pontos de entrega voluntária (PEVs);

e) apoiar tecnicamente, fazer a articulação institucional e a mobilização necessária à orientação aos gestores públicos para o descarte correto de resíduos sujeitos à logística reversa em conformidade com os princípios previsto na Lei nº 12.305/2010;

f) autorizar a divulgação da marca do Governo do Estado da Paraíba e da SEMAS, ao lado dos demais PARTÍCIPES em todas as ações de divulgação;

g) autorizar a exposição de logomarca de empresas privadas como apoiadores, que colaboraram com recursos financeiros para a execução das iniciativas previstas neste Acordo de Cooperação, cujo tamanho será decidido entre os PARTÍCIPES, nas peças de divulgação específicas das ações e nos pontos de coleta, estando eles em locais públicos ou privados;

h) autorizar a exposição de logomarca de entidades públicas que colaborarem na execução das iniciativas previstas neste Acordo de Cooperação, cujo tamanho será decidido entre os PARTÍCIPES, nas peças de divulgação das ações e nos pontos de coleta, estando eles em locais públicos ou privados;

i) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência, bem como distribuir publicações, materiais didáticos e de divulgação, quando houver;

j) reconhecer as iniciativas eficazes de educação ambiental para a melhoria da qualidade ambiental na SEMAS e convidar as empresas que têm compromisso ambiental similar a aderir a tais iniciativas;

Clicksign ae384f54-ff6e-4bcd-b013-92664dce9965

SEMPRC202500424V01

Assinado com senha por [SEM136971] [SENHA] ADROILZO CARLOS DA FONSECA JÚNIOR em 19/05/2026 - 12:43hs.
Documento Nº: 8975993.93460518-5408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8975993.93460518-5408

PBdoc

l) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, à luz da Lei n° 14.133/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis.

3.2. Compete à CIRCULAR BRAIN:

a) executar fielmente o presente Acordo;

b) apoiar tecnicamente, fazer articulação institucional e a mobilização necessária à consecução do objeto para orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas neste Acordo;

c) ser responsável pela coordenação local dos trabalhos junto a SEMAS;

d) definir em conjunto com a SEMAS os tipos de resíduos eletroeletrônicos sujeitos a logística reversa, que sejam passíveis de manejo nas ações deste Acordo de Cooperação;

e) promover a gestão e manejo dos resíduos eletroeletrônicos compreendendo serviços de coleta, transporte, transbordo, triagem, manufatura reversa, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos em atendimento à Legislação Federal, Lei nº 12.305/2010 e à Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280, de 29 de Junho de 2020, bem como às legislações ambientais Estadual e Municipal;

f) responder pela produção, instalação, manutenção e gerenciamento dos Pontos de Entrega Voluntária Permanentes – PEVs;

g) informar a SEMAS os dados dos resíduos coletados, quais sejam: tipo do resíduo, volume ou peso, vincular os dados aos pontos de coleta e demais informações inerentes à formação e coleta dos resíduos, a fim de alimentar a base de dados da SEMAS;

h) disponibilizar plataforma digital de gestão da rastreabilidade de todos os resíduos coletados e destinados por meio deste Acordo, vinculando em todas as coletas os devidos MTRs e CDFs, controlando o balanço de massas de entrada e saída, fazendo gestão de descaracterização e eliminação segura de dados quando aplicável, bem como, rastreando todas as frações e sua devida destinação final, em atendimento à norma ABNT NBR 16.156:2013, Lei nº 12.305/2010, Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 280/2020 e Lei nº 13.709/2018;

i) disponibilizar portal digital para a solicitação de coleta de resíduos eletroeletrônicos dos Pontos de Entrega Voluntária Permanentes – PEVs;

j) apoiar tecnicamente, fazer a articulação institucional e a mobilização necessária à captação de recursos financeiros de APOIADORES - empresas privadas, de mídia ou de economia mista que colaborarem com recursos financeiros para a execução das iniciativas previstas neste Acordo de Cooperação;

k) viabilizar a elaboração, diagramação e produção de planejamento, marketing, comunicação e promoção, compreendendo produção de conteúdo educacional e as ações necessárias para a divulgação das campanhas e ações deste acordo, bem como dar suporte à imprensa visando maximizar e mensurar os resultados de comunicação das ações previstas neste Acordo, conforme aprovação dos PARTÍCIPES;

Clicksign ae384f54-ff6e-4bcd-b013-92664dce9965

SEMPRC202500424V01

Assinado com senha por [SEM136971] [SENHA] ADROILZO CARLOS DA FONSECA JÚNIOR em 19/05/2026 - 12:43hs.
Documento Nº: 8975993.93460518-5408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8975993.93460518-5408

PBdoc

l) comunicar, de forma on-line e instantânea, em site oficial da iniciativa e outros veículos de comunicação, o andamento das ações bem como os resultados obtidos após a autorização da SEMAS;

m) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB) aos documentos, requisitos legais, aos processos, e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

n) mobilizar os recursos necessários (humanos, financeiros, materiais e outros mecanismos existentes) para a implementação das ações previstas no Plano de Trabalho;

o) incluir as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis do estado da Paraíba de forma a promover o trabalho dos catadores, assim como, dentro das campanhas promovidas, incentivar a população a destinar os resíduos secos para estes locais;

p) realizar diagnóstico inicial através de visitas técnicas em conjunto com a SEMAS, para avaliação das condições operacionais das cooperativas e identificação de necessidades;

q) realizar capacitação técnica com os catadores através de treinamentos presenciais para orientá-los sobre tipologias de resíduos eletroeletrônicos passíveis de comercialização, critérios e métodos de separação e triagem, utilização de EPIs e manuseio adequado dos resíduos;

r) receber os resíduos triados das cooperativas ou associações, para pesagem e compra imediata nas estruturas dos seus operadores logísticos;

s) manter sigilo absoluto das informações internas da SEMAS, recebidas ou conhecidas durante o trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

4.1 Cada partícipe responsabiliza-se pelas ações praticadas por seus agentes na execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

5.1 Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo Primeiro. Para a execução do objeto deste instrumento não será permitida a transferência de recursos de qualquer natureza entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua responsabilidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Clicksign ae384f54-ff6e-4bcd-b013-92664dce9965

SEMPRC202500424V01

Assinado com senha por [SEM136971] [SENHA] ADROILZO CARLOS DA FONSECA JÚNIOR em 19/05/2026 - 12:43hs.
Documento Nº: 8975993.93460518-5408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8975993.93460518-5408

PBdoc

6.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura/publicação na página do sítio do Diário Oficial do Estado da Paraíba, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, por solicitação fundamentada dos PARTÍCIPES, formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou apostilamento, em comum acordo, desde que mantido o seu objeto. Os casos omissos devem ser resolvidos pelos PARTÍCIPES.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

9.1 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

9.2 Os direitos de propriedade serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

9.3 A divulgação do produto da parceria deve seguir o estipulado no art. 37, da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

10.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

10.1.1 – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

10.1.2 – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

10.1.3 – por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

10.1.4 – por rescisão.

Clicksign ae384f54-ff6e-4bcd-b013-92664dce9965

SEMPRC202500424V01

Assinado com senha por [SEM136971] [SENHA] ADROILZO CARLOS DA FONSECA JÚNIOR em 19/05/2026 - 12:43hs.
Documento Nº: 8975993.93460518-5408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8975993.93460518-5408

PBdoc

10.2 – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3 – Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 o presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

11.1.1 quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

11.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas do presente acordo de cooperação será regida, no que couber, em conformidade com o art. 184-A da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Cada PARTÍCIPE se responsabiliza pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

Parágrafo único. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho deste instrumento, com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021** ou com as demais disposições normativas aplicáveis pode ensejar a aplicação das sanções previstas nesses diplomas normativos, garantida a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Estado deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica no respectivo diário oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1 Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da Logomarca dos PARTÍCIPES em igual tamanho em toda e qualquer divulgação.

Clicksign ae384f54-ff6e-4bcd-b013-92664dce9965

SEMPRC202500424V01

Assinado com senha por [SEM136971] [SENHA] ADROILZO CARLOS DA FONSECA JÚNIOR em 19/05/2026 - 12:43hs.
Documento Nº: 8975993.93460518-5408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8975993.93460518-5408

PBdoc

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes irão priorizar a tentativa de conciliação e solução administrativa, elegendo, quando necessário, o foro de João Pessoa, Paraíba, para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes dos partícipes, ou por 01 (uma) via digital assinada por meios eletrônicos devidamente reconhecidos e autorizados, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Marcus William Mauricio de Oliveira
Circular Brain Plataforma Tecnológica de Economia Circular S/A

Adroilzo Carlos da Fonseca Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Testemunhas:
CPF:

E-mail:

Testemunhas:
CPF:

E-mail:

SEMPRC202500424V01

Clicksign ae384f54-ff6e-4bcd-b013-92664dce9965

Assinado com senha por [SEM136971] [SENHA] ADROILZO CARLOS DA FONSECA JÚNIOR em 19/05/2026 - 12:43hs.
Documento Nº: 8975993.93460518-5408 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8975993.93460518-5408

PBdoc